



de questão arguida pela defesa na sustentação oral, a propósito da aplicação da Súmula 21 do STJ ao presente caso. Adiado o julgamento.

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0628935-56.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora Lira Ramos de Oliveira, requereu o adiamento do presente julgamento, tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinado seu adiamento.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º **0002985-94.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. **Silvia Soares de Sá Nóbrega**, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora, requereu o adiamento do presente julgamento, tendo o Exmo. Sr. Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinado seu adiamento.

03) - Adiado o julgamento da *Apelação Criminal* N.º **0050433-65.2021.8.06.0119** de relatoria do Exmo. Sr. Des. **Francisco Carneiro Lima**, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Presidente da 1ª Câmara Criminal, Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento a pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

04) - Adiado o julgamento da *Apelação Criminal* N.º **0191548-50.2015.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. **Francisco Carneiro Lima**, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Presidente da 1ª Câmara Criminal, Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento a pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

05) - Adiado o julgamento da *Apelação Criminal* N.º **0270305-14.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. **Silvia Soares de Sá Nóbrega**, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Presidente da 1ª Câmara Criminal, Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento a pedido da Exma. Sra. Des. Silvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do feito.

**OUTROS**

Foi registrado e aprovado voto de pesar, à unanimidade, por iniciativa da Exma. Sra. Des. Silvia Soares de Sá Nóbrega, pelo falecimento da servidora da Ouvidoria do Fórum Clóvis Beviláqua, da servidora Katia Valeska Murinelly de Sousa, ocorrido na data de 25 de julho de 2023. Acostaram-se ao presente, os integrantes desta Câmara – o Exmo. Sr. Presidente, Des. Mário Parente Teófilo Neto, Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Des. Lira Ramos de Oliveira e Des. Francisco Carneiro Lima, assim como a ilustre representante do *Parquet* Estadual presente virtualmente naquela sessão, a Exma. Sra. Maria Magnólia Barbosa da Silva e a Defensoria Pública do Estado do Ceará, na pessoa do Exmo. Sr. José Laerte Damasceno.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 19h:00min, do que para constar eu, Cinthia andréia Mesquita Silva, digitei a presente ata. Subscreevo e assino: \_\_\_\_\_ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva**  
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal  
Matrícula 2275 TJCE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 27 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 01º DE AGOSTO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**COORDENADOR:** Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Antônio Coelho – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 25 do dia 18 de julho de 2023.

**- JULGAMENTOS -**

**01 - Habeas Corpus Criminal N° 0628518-06.2023.8.06.0000** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: João Vieira Picanço

Impetrante: Paulo Roberto Costa Portela

Paciente: E. de A.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *habeas corpus*, nº 0628518-06.2023.8.06.0000, **ACORDAM os desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em CONHECER da ordem impetrada, mas para CONCEDÊ-LA. (...) Determinou**



a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de Edivanda de Azevedo, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade se por outro motivo não estiver presa. Ressalte-se que caso o magistrado singular não tenha cadastrado o mandado de prisão referente ao presente processo no BNMP, deverá assim proceder no prazo das informações, nos termos do voto do relator”.

**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628047-87.2023.8.06.0000** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Sara Oliveira de Sousa

Paciente: Francisco Isael Lima da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e CONCEDEU a ordem, confirmando a liminar deferida, para substituir a prisão dos pacientes pelas medidas cautelares elencadas, nos termos do voto do Relator”.

**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628820-35.2023.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Kildary Régis Martins

Paciente: Daniel Belmiro José Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628831-64.2023.8.06.0000** - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Volumes: 0 Apensos: 0

Impetrante: Aline Cunha Martins

Paciente: F. P. S. do C. de M.

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU DO *WRIT* IMPETRADO, nos termos do voto do Relator”.

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628858-47.2023.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Eric Almeida dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *habeas corpus* nº 0628858-47.2023.8.06.0000, ACORDAM os desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, à unanimidade, em CONHECER da ordem impetrada, para CONCEDÊ-LA. (...) Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de Eric Almeida dos Santos, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Ressalte-se que caso o magistrado singular não tenha cadastrado o mandado de prisão referente ao presente processo no BNMP, deverá assim proceder no prazo das informações, nos termos do voto do relator.”

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629157-24.2023.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Pacoti

Impetrante: André Lopes da Silveira Araújo

Impetrante: Carla Marília Terceiro Lopes

Paciente: Vando Clementino da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pacoti

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente deste *habeas corpus*, mas para denegar a ordem nos termos do voto do Relator”.

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629487-21.2023.8.06.0000** - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Thyago Alves de Souza Oliveira

Paciente: Valdeilson dos Santos Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629535-77.2023.8.06.0000** - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Iana Aguiar Parente

Paciente: Paulo Henrique dos Santos Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629550-46.2023.8.06.0000** - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Agnelo Alexandre de Sousa Amorim

Paciente: Antônio José Fernandes Oliveira



Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido e a decisão vergastada ter sido devidamente fundamentada, nos termos do voto do Relator”.

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629560-90.2023.8.06.0000** - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: P. L. de C. F.

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: F. P. S.

Corréu: W. L. do C.

Corréu: F. M. de S.

Corréu: M. A. R.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU deste *habeas corpus*, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal ventilado, nos termos do voto do Relator”.

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629622-33.2023.8.06.0000** - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Mateus Rodrigues Montenegro

Impetrante: Alessandro de Azevedo Nogueira

Paciente: Francisco Wesley de Miranda Martins

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e CONCEDEU da presente ordem de *habeas corpus* para conceder os benefícios requeridos e substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, V e IX do CPP, mantendo a liminar anteriormente deferida. (...) Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de Francisco Wesley de Miranda Martins, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver Preso, nos termos do voto do Relator”.

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629752-23.2023.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Ocara

Impetrante: José Brasilino de Freitas Júnior

Paciente: E. R. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ocara

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido e a decisão vergastada ter sido devidamente fundamentada, nos termos do voto do Relator”.

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629213-57.2023.8.06.0000** - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Amílria Cardoso Menezes

Paciente: João Vitor da Silva Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva da paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determino, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora”.

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629331-33.2023.8.06.0000** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gabriel Felipe Carvalho Saraiva Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONCEDEU a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629488-06.2023.8.06.0000** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Helton Henrique Alves Mesquita

Paciente: Francisco Anderson de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu a presente impetração de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629599-87.2023.8.06.0000** - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: David Alcântara Isidoro

Paciente: Wesley Luís Oliveira Malagueta

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora”.

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629987-87.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Mairson Ferreira Castro

Impetrante: Carina Brauna Bruno Sales

Impetrante: Francisco Nandoval Alves Loiola

Paciente: Danilo Silva de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Isakiel Oliveira dos Santos

Corréu: Otávio Ysmael Oliveira dos Santos

Corréu: Pedro Henrique Matos da Silva

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, e na extensão conhecida denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630077-95.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Alex Monteiro da Silva Santos

Paciente: Rodrigo Nunes Ferreira

Corréu: Pedro Igor dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente *Habeas Corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV, V, e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou ainda que o paciente apresente comprovante de endereço fixo, para que se estabeleça o perímetro para fins de monitoração eletrônica. Decidiu, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro), nos termos do voto da Relatora”.

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623627-39.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Leonardo Mariano dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Corréu: David Alves do Nascimento

Corréu: Caio Silva Matias

Corréu: Valdeirton Silva Costa

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na parcela cognoscível, denegou-lhe a ordem, mantendo a segregação cautelar e indeferindo o pleito de substituição por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”.

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624256-13.2023.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Quixadá**

Impetrante: Eduardo Chaves de Alencar

Paciente: Francisco Aldisio da Silva

Advogado: Antônia Yara Silva de Melo

Impetrado: Juiz de Direito do 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Quixadá

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora”.

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625727-64.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Glestone Moreira Martins

Paciente: Francisco Jonata Maciel Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem, para determinar ao juiz impetrado que impulsione o feito, com urgência, visando a análise do pedido apresentado pela defesa do paciente em questão, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão, nos termos do voto da Relatora”.

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627810-53.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: João Francisco Feitosa

Impetrante: José Clelso Ferreira Araújo Torquato

Impetrante: Ana Mikaela Essa Feitosa

Paciente: Cícero Rogério Pereira Flor

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora”.

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628191-61.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca**



de Fortaleza

Impetrante: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Impetrante: Karla Mairly Soares dos Santos

Paciente: Paolo Geraldo da Rocha Nunes de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, evidenciando que as temáticas apresentadas no *writ* já foram objeto de apreciação no julgamento dos *Habeas Corpus* n. 0626894-53.2022.8.06.0000 e 0622239-04.2023.8.06.0000, consistindo o presente *mandamus* em mera reiteração, ausente qualquer tese ou fato novo a ensejar o seu conhecimento, **NÃO CONHECEU do presente writ**, nos termos do voto da Relatora”.

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629233-48.2023.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Barro

Impetrante: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa

Impetrante: Priscila Coelho Marques

Paciente: Cícero Luan Hermenegildo da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Barro

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem para denegá-la, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629198-88.2023.8.06.0000** - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Arlindo Felinto da Cruz Júnior

Paciente: L. B. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629570-37.2023.8.06.0000** - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Alexandrina Cabral Pessoa de França

Impetrante: Dickson Ferguson Soares de França

Paciente: Artêmio Nogueira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Corréu: Orleudo Chaves Freire

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para CONCEDÊ-LA PARCIALMENTE, determinando que o paciente seja conduzido a estabelecimento prisional compatível com o regime semiaberto, nos termos do voto do Relator.”

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630133-31.2023.8.06.0000** - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Caucaia

Impetrante: Igor Pinheiro Coutinho

Paciente: Matheus Tomaz do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Corréu: Gisele Pinheiro de Souza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LO, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630196-56.2023.8.06.0000** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Paciente: Francisco Lucas de Paula Cardoso

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Joel Albuquerque de Aquino

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630200-93.2023.8.06.0000** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas

Paciente: Joel Albuquerque de Aquino

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630383-64.2023.8.06.0000** - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo Rebson Pontes Gomes

Paciente: Edvaldo de Moura Pontes

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Sebastião Lopes da Cruz Filho

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630441-67.2023.8.06.0000** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos dos Santos Tavares

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *habeas corpus*, mas CONCEDEU ORDEM, DE OFÍCIO, a fim de determinar que o juízo de piso analise o pedido de progressão de regime, decidindo como entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência desta determinação, nos termos do voto do Relator.”

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628602-07.2023.8.06.0000** - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucas Arruda Rolim

Paciente: Rafael Ângelo de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628663-62.2023.8.06.0000** - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Wesley Silva da Costa

Paciente: José Robson Cordulino Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Kelven Klayne de Almeida Sousa

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628684-38.2023.8.06.0000** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Renato Lino de Sousa Neto

Paciente: Endel Marques de Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629240-40.2023.8.06.0000** - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Ribamar Lima Filho

Impetrante: Hermano Monteiro Vieira

Paciente: Thiago de Sousa Barros

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Carlos Mateus da Silva Alencar

Corréu: Fábio de Almeida Maia

Corréu: Francisco Airton Vieira Araújo

Corréu: Ticiano Silva de Lima

Corréu: Alessandro Lima Andrade

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que designe data, mais próxima possível, para a continuação da instrução, bem como envide todos os esforços para garantir que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de que a audiência, a ser agendada, seja realizada, nos termos do voto da Relatora.”

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629494-13.2023.8.06.0000** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Iana Aguiar Parente

Paciente: Vicente Rafael do Nascimento Azevedo

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629495-95.2023.8.06.0000** - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Tiago dos Santos Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, ante a perda superveniente do objeto, pelo surgimento de novo título prisional, julgou PREJUDICADO este *writ*, porquanto não mais persiste o fundamento de constrangimento ilegal por excesso de prazo para formação da culpa, nos termos do voto da Relatora.”

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630318-69.2023.8.06.0000** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Antônia Dayana Nunes Fraga



Paciente: Willame Araújo da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *Habeas Corpus* e, na extensão cognoscível, CONCEDEU em parte a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630337-75.2023.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Hélio Nogueira Bernardino

Paciente: Lauro Jessé Marques de Sousa

Paciente: Hiago Ferreira Machado

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar dos pacientes, nos termos do voto da Relatora.”

**40 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0626234-25.2023.8.06.0000/50000 - 4º Núcleo de Custódia e de Inquérito – Comarca de Caucaia**

Embargante: Francisco Emeson Barbosa da Silva

Advogado: Ari de Araújo Abreu Filho

Advogado: Tibério Maciel Carvalho

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, para ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE em razão da omissão verificada no que diz respeito ao pedido de extensão de benefício deixando de analisar referida matéria diante da supressão de instância verificada mantendo inalterado o julgado vergastado, nos termos do voto do Relator”.

**41 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010041-75.2023.8.06.0099/50000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga**

Embargante: João Olivian Diógenes da Silva

Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes

Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa

Advogado: Alex Xavier Santiago da Silva

Advogado: Renan Benevides Franco

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**42 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050040-72.2020.8.06.0056/50000 - Vara Única da Comarca de Capistrano**

Embargante: Filipe Brayan Lima Correia

Defensor dativo: Filipe Brayan Lima Correia

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para ACOLHÊ-LOS, fixando os honorários advocatícios complementares do defensor dativo, no valor de R\$ 1.187,59 (mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), a ser pago pelo Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator.”

**43 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050158-95.2021.8.06.0126/50000 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça**

Embargante: J. D. O.

Advogado: Cláudio Militão Sabino

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, ACOLHEU parcialmente os embargos declaratórios, concedendo-lhes efeitos infringentes, apenas para sanar a contradição apontada, reconhecendo a atenuante da confissão espontânea, ficando a pena em definitivo em 12 (doze) anos de reclusão, restando ao apelante a cumprir 10 (dez) anos, 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias de reclusão, mantendo as demais disposições do acórdão embargado, nos termos do voto do Relator.”

**44 - Agravo Interno Criminal Nº 0629545-24.2023.8.06.0000/50000 - 1ª Vara da Comarca de Granja**

Agravante: Maria do Livramento Tomaz da Silva de Sousa

Advogada: Maria do Livramento Alves dos Santos Oliveira

Agravada: 1ª Câmara Criminal

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente Agravo Interno Criminal, nos termos do voto do Relator.”

**45 - Apelação Criminal Nº 0270305-14.2022.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Helano Lázaro de Lima Cardoso.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de absolver



Helano Lázaro de Lima Cardoso da conduta prevista no art. 155 do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**46 - Apelação Criminal Nº 0000937-22.2018.8.06.0071** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: J. F. O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso de Josemano Ferreira Oliveira, para dar PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a sanção de 20 (vinte) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 220 (duzentos e vinte) dias-multa, para 15 (quinze) anos, 3 (três) meses e 22 (vinte e dois dias), mais 93 (noventa e três) dias-multa, mantendo as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

**47 - Apelação Criminal Nº 0011667-72.2019.8.06.0034** - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: E. S. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: W. F. dos S..

Advogado: Leonardo Feitosa Arrais Minete (OAB/CE: 23110).

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de REJEITAR a preliminar arguida pela acusação para CONHECER PARCIALMENTE do recurso e, na parte cognoscível, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a sanção imposta na origem para 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

**48 - Apelação Criminal Nº 0014095-55.2021.8.06.0293** - Vara Única da Comarca de Bela Cruz.

Apelante: Emanuel Reyman Marques Xavier.

Apelante: Emanuel Reinaldo Marques Xavier.

Apelante: Francisco Mardônio de Sousa.

Apelante: José Natanael de Freitas.

Advogado: Jefferson Vasconcelos Freitas (OAB/CE: 32713).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, a fim de (a) absolver EMANUEL REINALDO MARQUES XAVIER, FRANCISCO MARDÔNIO DE SOUSA e JOSÉ NATANAEL DE FREITAS das imputações feitas na denúncia, nos termos do art. 386, VII, do CPP, bem como, de ofício, (b) redimensionar a sanção imposta ao réu EMANUEL REYMAN MARQUES XAVIER para 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, mantidas as demais disposições da sentença. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de EMANUEL REINALDO MARQUES XAVIER, FRANCISCO MARDÔNIO DE SOUSA e JOSÉ NATANAEL DE FREITAS na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-os em liberdade se por outro motivo não estiverem presos. (...) Comunique-se imediatamente o teor da presente decisão ao juízo das execuções, a fim de que cancele a guia de recolhimento dos réus absolvidos e realize as anotações necessárias quanto ao recorrente cuja pena foi reduzida, nos termos do art. 1º, p.u., e art. 10 da Res. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

**49 - Apelação Criminal Nº 0200211-20.2022.8.06.0299** - Vara Única da Comarca de Ararendá.

Apelante: Rafael Sousa dos Santos.

Apelante: Ana Carvalho Ferreira.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER os recursos, para DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE RAFAEL SOUSA DOS SANTOS e IMPROVIMENTO AO RECURSO DE ANA CARVALHO FERREIRA, nos termos do voto do Relator”.

**50 - Apelação Criminal Nº 0200380-63.2022.8.06.0151** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: P. V. L. M..

Advogado: Zacharias Augusto do Amaral Vieira (OAB/CE: 40855).

Advogada: Marylia Sousa Lucena (OAB/CE: 39535).

Apelado: T. A. B. M..

Advogado: Micael Raulino Figueiredo (OAB/CE: 47191).

Advogada: Hiany Thawany Gomes Maia (OAB/CE: 46702).

**Relator: MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE e, nesta extensão, DAR PROVIMENTO ao recurso, rejeitando-se a preliminar arguida pela apelada, revogando a medida protetiva de urgência fixada em desfavor do recorrente Paulo Victor Lima Marques, nos termos do voto do Relator”.

**51 - Apelação Criminal Nº 0200470-09.2022.8.06.0301** - Vara Única da Comarca de Aurora.

Apelante: Francisco José de Oliveira Filho.

Advogado: Joe Englys de Luna Moraes (OAB/CE: 33186).





Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

**52 - Apelação Criminal Nº 0201391-65.2022.8.06.0301** - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Apelante: D. J. da S..

Advogado: Artur Muller dos Santos (OAB/CE: 38822).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso da defesa, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

**53 - Agravo de Execução Penal Nº 0074714-61.2015.8.06.0001** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Wanderson da Silva Sousa.

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB/CE: 41150).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO. Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para conceder o indulto natalino ao agravante Francisco Wanderson da Silva Sousa e, conseqüentemente, declarar extinta a pena privativa de liberdade imposta nos processos nºs 730895-67.2014.8.06.0001, 0115581-28.2017.8.06.0001 e 0214381-67.2012.8.06.0001, nos termos do art. 107, inciso II, do CP e art. 192 da Lei de Execução Penal, nos termos do voto do Relator”.

**54 - Agravo de Execução Penal Nº 8000058-03.2023.8.06.0167** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Nacélio Costa Matias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator”.

**55 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000171-65.2017.8.06.0115** - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Recorrente: Francisco Alves Sobrinho.

Advogada: Francisca Auricélia Nogueira de Oliveira Silva (OAB/CE: 26295).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator”.

**56 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0014476-91.2018.8.06.0156** - 1ª Vara da Comarca de Redenção.

Recorrente: Luiz Antônio Rodrigues de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator”.

**57 - Apelação Criminal Nº 0008548-47.2017.8.06.0140** - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: Clézio Nóbrega Vieira.

Advogado: Joaquim Holanda Cruz (OAB/CE: 27145).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, concluiu pelo conhecimento e desprovimento do recurso Proposto, nos termos do voto da Relatora”.

**58 - Apelação Criminal Nº 0010365-57.2018.8.06.0126** - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.

Apelante: José Roberto Ferreira Moreira.

Advogado: Márcio Herbeth Holanda Amorim Júnior (OAB/RN: 18967).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólumes a decisão do Tribunal do Júri e a pena aplicada pelo Juiz-Presidente, nos termos do voto da Relatora”.

**59 - Apelação Criminal Nº 0200143-73.2022.8.06.0298** - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Avelino da Conceição Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto da Relatora”.

**60 - Apelação Criminal Nº 0205784-31.2020.8.06.0001** - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Emerson Pereira da Silva.

Advogado: Valdemar da Silva Júnior (OAB/CE: 39330).

Advogada: Ana Neri Campos Rodrigues (OAB/CE: 38909).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, em sua extensão, denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**61 - Apelação Criminal Nº 0268763-58.2022.8.06.0001** - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ivânia dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, concluiu pelo conhecimento e desprovimento do recurso proposto, nos termos do voto da Relatora”.

**62 - Apelação Criminal Nº 0286721-57.2022.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ludmila Sousa Soares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento. Determinou a comunicação imediata, ao juízo da execução o inteiro teor da decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional do apelante às sanções ora cominadas, nos termos do voto da Relatora”.

**63 - Apelação Criminal Nº 0288801-91.2022.8.06.0001** - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Erivaldo da Conceição.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento a pretensão recursal, nos termos do voto da Relatora”.

**64 - Remessa Necessária Criminal Nº 0203541-04.2022.8.06.0112** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Impetrante: Tiago Ferreira de Oliveira Sampaio.

Advogado: José Erivaldo Oliveira dos Santos (OAB/CE: 6964).

Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Impetrado: Delegado Regional da Polícia Civil de Juazeiro do Norte.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora”.

**65 - Apelação Criminal Nº 0022983-32.2016.8.06.0117** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Mateus Paulino Sales.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, declarou a extinção da punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, prejudicando-se, por consequência, o mérito do presente recurso, nos termos do voto da Relatora”.

**66 - Agravo de Execução Penal Nº 8000013-07.2022.8.06.0111** - 1ª Vara da Comarca de Acaraú.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Manoel Edimar de Souza.

Advogado: José Erasmo Ramos Soares (OAB/CE: 38147).

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora”.

**67 - Agravo de Execução Penal Nº 8001562-91.2022.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: João Carlos Freitas Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando sem efeito a decisão que concedeu a prisão domiciliar c/c monitoramento eletrônico, revertendo o status do apenado, nos termos do voto da Relatora”.

**68 - Agravo de Execução Penal Nº 8002639-09.2020.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios



da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Lucas de Oliveira Holanda.

Advogado: Claudenir de Souza Nojosa (OAB/CE: 30709).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora”.

**69 - Apelação Criminal Nº 0000003-21.2015.8.06.0184** - Vara Única da Comarca de Meruoca.

Apelante: J. B. P..

Advogado: Marcos Guilherme Cordeiro Bispo (OAB/CE: 43997).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**70 - Apelação Criminal Nº 0010154-79.2020.8.06.0084** - 1ª Vara da Comarca de São Benedito.

Apelante: Custódio Augusto Ribeiro.

Defensor dativo: Antônio Rafael Diniz Pinheiro (OAB/CE: 25554).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**71 - Apelação Criminal Nº 0051154-18.2021.8.06.0151** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Adílio Breno Santos Chaves.

Advogado: Francisco Jackson Perigoso de Oliveira (OAB/CE: 32279).

Advogado: Osmundo José Dantas Breckenfeld Costa (OAB/CE: 30975).

Advogado: Alisharmes Saraiva de Almeida (OAB/CE: 40911).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**72 - Apelação Criminal Nº 0204691-96.2021.8.06.0001** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alexandre Mendes da Silva.

Apelante: Francisco Walison Freitas Baltazar.

Advogado: Cícero Edivan Oliveira Lima (OAB/CE: 39807).

Advogada: Maria Edlania Oliveira Lima (OAB/CE: 31016).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos apelos para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**73 - Apelação Criminal Nº 0240622-97.2020.8.06.0001** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marcílio Pires de Sousa.

Advogada: Maria Erbênia Rodrigues (OAB/CE: 5853).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**74 - Apelação Criminal Nº 0246353-40.2021.8.06.0001** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ana Clesya Freitas de Vasconcelos.

Advogado: Herickson José Coelho Monte (OAB/CE: 25262).

Advogado: Antônio Abel Martins Feitosa (OAB/CE: 31786).

Advogado: Francisco Edson de Sousa Pereira (OAB/CE: 25073).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução penal o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta à recorrente, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**75 - Apelação Criminal Nº 0257681-30.2022.8.06.0001** - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rafael de Souza Alves.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).



Apelante: João Paulo de Oliveira Silva.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Íkaro, registrado civilmente como Francisca Yara Nascimento da Silva.

Advogado: João Ítallo Faustino Umbelino (OAB/CE: 38923).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**76 - Apelação Criminal Nº 0267077-31.2022.8.06.0001** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: E. B. G. P.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo o apelante Edson Bruno Gomes Pereira pela prática do crime previsto no art. 180, do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. De ofício, redimensionadas as penas aplicadas. Determinou-se que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção da ré, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**77 - Agravo de Execução Penal Nº 0112598-77.2018.8.06.0112** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Paulo Henrique da Silva Nascimento.

Advogado: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa (OAB/CE: 31806).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução penal, para DAR-LHE PROVIMENTO, revogando a decisão atacada na parte em que concede remição em relação ao trabalho, não havendo prejuízo de uma nova análise pelo juízo de origem com uma nova certidão expedida pelo órgão prisional, nos termos do voto do Relator.”

**78 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0004059-30.2010.8.06.0166** - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Recorrente: Anchieta Genuíno da Silva.

Advogado: Tiago Vidal Freitas (OAB/CE: 25079).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**79 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203267-48.2023.8.06.0001** - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: N. S. de M..

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

**80 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0235161-47.2020.8.06.0001** - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Wesley Inácio Flor.

Advogado: Edson Monteiro Jorge Maia (OAB/CE: 29910).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**81 - Apelação Criminal Nº 0001300-36.2016.8.06.0117** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Marcos Andrade Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, com o retorno dos autos à origem para seu prosseguimento, nos termos do voto da Relatora.”

**82 - Apelação Criminal Nº 0006020-92.2011.8.06.0126** - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.

Apelante: Luís Vieira de Moraes Neto.

Advogado: José Lourinho Coelho Neto (OAB/CE: 36559).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, de modo a revisar a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória, fixando-a em 1 (um) ano e 7 (sete)



meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, a ser cumprida no regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora.”

**83 - Apelação Criminal Nº 0009536-05.2011.8.06.0035** - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: L. D. P. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concedeu parcial provimento, com o redimensionamento da pena aplicada, nos termos do voto da Relatora.”

**84 - Apelação Criminal Nº 0034207-69.2013.8.06.0117** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Elienai de Aquino Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, com o retorno dos autos à origem para seu prosseguimento, nos termos do voto da Relatora.”

**85 - Apelação Criminal Nº 0050697-35.2021.8.06.0167** - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: F. A. A..

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a pena definitiva, a qual restou fixada em 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de detenção, a ser cumprida em regime inicial aberto, nos termos do voto da Relatora.”

**86 - Apelação Criminal Nº 0204846-65.2022.8.06.0001** - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Gutierre Pereira da Silva.

Advogado: Rodrigo Barbosa da Silva (OAB/CE: 41746).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para redimensionar a pena-base, mas mantendo inalterada a pena final fixada ao apelante, nos termos do voto da Relatora.”

**87 - Apelação Criminal Nº 0225000-41.2021.8.06.0001** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Ribeiro Fernandes Chagas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Thais da Silva Oliveira.

Advogado: Daniel Queiroz de Souza (OAB/CE: 35832).

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos manejados e deu provimento ao Recurso manejado pelo Réu Daniel Ribeiro Fernandes Chagas, reconhecendo e decretando a nulidade da colheita dos elementos indiciário e, por fim, absolvendo ambos os Réus das acusações anteriormente impostas. Quanto ao recurso ministerial, por questão de lógica, necessário considerou-o prejudicado, nos termos do voto da Relatora.”

**88 - Apelação Criminal Nº 0259588-40.2022.8.06.0001** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Matheus Freitas Maciel.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformada a pena definitiva, a qual restou fixada em 04 (quatro) anos de reclusão, a ser cumprido em regime inicial aberto, e ao pagamento 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**89 - Apelação Criminal Nº 0279036-33.2021.8.06.0001** - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Pedro dos Santos Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação em desfavor de João Pedro dos Santos Freitas, pela prática dos crimes previstos no art. 157, § 2º, inciso II, e art. 157, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, e art. 70, todos do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**90 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0003304-44.2011.8.06.0045** - Vara Única da Comarca de Barro.

Recorrente: Antônio Vagner Silva de Almeida.

Advogado: Cícero Anderson Moraes Batista (OAB/CE: 35348).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.****Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”****91 - Habeas Corpus Criminal Nº 0002985-94.2023.8.06.0000** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Impetrante: Ditmar Borges da Silva Filho

Paciente: G. A. S.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA****Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente Habeas Corpus e, na extensão cognoscível, CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Determinou a expedição, pelo setor competente, de Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”****92 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630128-09.2023.8.06.0000** - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Lucas Rafael Benício Lopes

Paciente: Antônio Yure Teixeira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente mandamus, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.****93 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629816-33.2023.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ana Paula de Oliveira Rocha

Paciente: Jonatan Batista de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA****Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”****94 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627429-45.2023.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Pedro Henrique Brasil de Souza

Paciente: Jamerson Igor Farias Viana

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Corréu: Francisco Breno Pereira Bessa

Corréu: Uberlânio Vieira da Costa

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA****Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do writ e, na parcela cognoscível, denegou-lhe a ordem, mantendo a segregação cautelar e indeferindo o pleito de substituição por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora.”****95 - Apelação Criminal Nº 0050433-65.2021.8.06.0119** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gilson Nascimento Costa Filho.

Advogado: Rainer Henrique Abreu Riedel da Costa (OAB/CE: 36065).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Desa. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.****Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA****Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena aplicada ao apelante para 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 12 (doze) dias de reclusão, além do pagamento de 210 (duzentos e dez) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente fechado. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e nº 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”****Total de processos julgados: 95 (noventa e cinco) processos.****PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus Criminal* Nº 0629770-44.2023.8.06.0000 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o anúncio do presente feito, e as considerações feitas em sustentação oral, na forma presencial, pela advogada, Dra. Francisca Evelyne Viviane Ramalho Farias, seguida de manifestação do Ministério Público, e o voto do Eminentíssimo Relator pelo parcial conhecimento e parcial concessão da ordem, este pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, sobretudo em virtude de questão arguida pela defesa na sustentação oral, a propósito do desmembramento do feito. Adiado o julgamento.



02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0000167-70.2018.8.06.0122, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator pelo conhecimento e improvimento do recurso do Ministério Público, a Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

**RETIRADO DE PAUTA:**

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0000533-37.2018.8.06.0049, de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da 1ª Câmara Criminal, o retirou de pauta atendendo a pedido da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do feito, para julgamento do feito por decisão monocrática.

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0629852-75.2023.8.06.0000, de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0628935-56.2023.8.06.0000 de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do presente feito.

03) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0627403-47.2023.8.06.0000, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão de pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

04) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal Nº 0629801-64.2023.8.06.0000, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão de pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0191548-50.2015.8.06.0001, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão de pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0001395-60.2018.8.06.0064, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão de pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0014155-07.2018.8.06.0140, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão de pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0208545-30.2023.8.06.0001, de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão de pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16h45min, do que para constar eu, Cinthia andréia Mesquita Silva, digitei a presente ata. Subscreevo e assino: \_\_\_\_\_ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**  
**Matrícula 2275 TJCE**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 28 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 08 DE AGOSTO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**COORDENADOR:** Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira -